

**PROCESSO N.º 3173/2016**  
**PREGÃO PRESENCIAL N.º 147/2016**  
**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 295/2016**

**Objeto: Contratação de seguro para os veículos da frota municipal.**

Pelo presente instrumento as partes, de um lado, o **MUNICÍPIO DE UBIRATÃ**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ n.º 76.950.096/0001/10, com sede administrativa a Av. Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubiratã, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal Haroldo Fernandes Duarte, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade RG. N.º 1.847.057-8 PR e inscrito no CPF n.º 960.951.728-53, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro, como **CONTRATADA**, a Empresa **GENTE SEGURADORA S.A.**, inscrita no CNPJ sob o n.º 90.180.605/0001-02, situada na Rua Marechal Floriano Peixoto, 450, Centro Histórico, na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, CEP n.º 90.020-060, Telefone n.º (51) 3053-8888, e-mails [leticiaalmeida@outlook.com.br](mailto:leticiaalmeida@outlook.com.br); [licitacao@genteseguradora.com.br](mailto:licitacao@genteseguradora.com.br), celebram em comum acordo o presente contrato, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos, as disposições de direito público e cláusulas estipuladas a seguir:

**COMPOSIÇÃO DO CONTRATO:**

<b>Lote Único - Contratação de seguro para os veículos da frota municipal.</b>			
<b>Item</b>	<b>Período</b>	<b>Descrição</b>	<b>Valor</b>
1	12 meses	Seguro para os veículos da frota municipal, de acordo com a relação de veículos - Anexo I do presente Contrato.	62.500,00

**1. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

**1.1** A cobertura de seguro deverá atender todas as exigências de qualidade, observando os padrões e normas descritas no Código de Defesa do Consumidor. A contar da data de julgamento das propostas, a Contratada vencedora deverá prover o seguro de todos os veículos no prazo máximo de até dez dias úteis e entregar todas as apólices no município em até vinte dias úteis.

**1.2.** A Contratada deverá estar à disposição do Município durante vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana, para atendimento de sinistros. O atendimento poderá ser feito por e-mail, telefone ou demais serviços online, com acessibilidade em todo o território nacional.

- a) Após registro de sinistro, a Contratada terá o prazo de dois dias para realizar a vistoria no veículo e proceder à liberação do serviço a ser executado.
- b) Havendo a necessidade de reboque, a Contratada deverá realizar atendimento no prazo máximo de duas horas após o aviso de sinistro.

**1.3.** Quaisquer alterações nas apólices, como correção de nome do segurado, endereço, chassi e placa do veículo, bem como inclusão, substituição e exclusão do veículo poderá ser solicitado pelo Município e processado pela Contratada, mediante endosso.

- a) A emissão de Endosso não deverá ser superior ao prazo de sete dias a contar de pedido expresso pelo Setor de Patrimônio.

**1.4.** A franquia considerada é a obrigatória, não podendo ser objeto de classificação das propostas, que serão avaliadas exclusivamente em função dos preços propostos (prêmio).

**1.5.** Havendo sinistro que obrigue a realização de serviços, estes deverão ser executados, obrigatoriamente em concessionária autorizada ou empresa credenciada indicada pela Contratada, desde que tenha a aprovação e autorização do município, observando que a reposição de peças será procedida utilizando peças originais.

- a) Em caso de Sinistro de Perda Parcial, o valor referente à franquia deverá ser pago pelo Município prioritariamente à concessionária/oficina que promover o conserto do veículo. Caso a concessionária/oficina não esteja com sua documentação relativa ao Fisco, à Seguridade Social e ao FGTS regular, o pagamento da franquia deverá ser efetuado à Contratada emitente da apólice, que se responsabilizará pelo repasse.
- b) No caso de sinistro parcial, enquanto o veículo estiver em oficina autorizada, à Contratada deverá disponibilizar um veículo de características semelhantes para uso do Município sem custo adicional.
- c) No caso de Sinistro parcial, a Contratada deverá dar prioridade no conserto do veículo, devendo repará-lo o mais rápido possível, definindo prazo para disponibilização do veículo.

**1.6.** Não haverá cobrança de franquia em caso de Indenização Integral ou danos causados por incêndio, queda de raio e/ou explosão.

- a) Uma vez paga a indenização integral, os salvados passam a ser de inteira responsabilidade da Contratada.

**1.7.** Riscos Cobertos: “*SEGURO TOTAL*”. O seguro deverá cobrir os riscos derivados da circulação do veículo segurado, despesas indispensáveis ao salvamento e transporte do veículo até a oficina autorizada pelo contratante e as indenizações ou prestações de serviços correspondentes a cada uma das coberturas de seguro, em todo o território nacional, conforme segue:

- a) Roubo ou furto, bem como os danos causados por tentativa de roubos ou furto;
- b) Colisão com veículos, pessoas ou animais, abalroamento e capotamento;
- c) Raios e suas consequências;
- d) Incêndios e explosões, ainda que resultantes de atos danosos praticados de forma isolada e eventual por terceiros;
- e) Quedas em precipícios ou de pontes e quedas de agentes externos sobre o veículo;
- f) Acidentes durante o transporte do veículo por meio apropriado;
- g) Submersão total ou parcial em água doce proveniente de enchente ou inundações, inclusive quando guardado em subsolo;
- h) Granizo;
- i) Danos causados durante o tempo em que, como consequência de roubo ou furto, estiver em poder de terceiros, excluídas, neste caso, indenizações por danos materiais ou pessoais causados a terceiros;
- j) Acessórios não referentes a som e imagem, inclusive os originais de fábrica.

**1.8.** Cobertura adicional de assistência vinte e quatro horas, com os seguintes serviços mínimos:

- a) Chaveiro;
- b) Reboque ou transporte do veículo segurado em caso de acidente, pane mecânica ou elétrica, até a oficina autorizada pelo contratante;
- c) Transporte da pessoa segurada por imobilização do veículo segurado; transporte das pessoas seguradas por acidente, roubo ou furto do veículo, no prazo máximo de duas horas, até o local autorizado pela contratada.

## **2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**2.1.** A Contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes no presente Contrato e sua proposta, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, sendo que nos preços praticados em sua proposta deverão estar previstos custos referentes à mão de obra, impostos, encargos sociais, entre outros.

**2.2.** Prestar o serviço com qualidade, conforme especificações, legislação em vigor e demais condições constantes neste Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal.

**2.3.** Responsabilizar-se pela qualidade da oficina que promoverá o reparo dos veículos sinistrados parcialmente, fiscalizando as peças repostas assim como os serviços executados, de forma a garantir a perfeição do reparo no menor tempo possível.

**2.4.** Responsabilizar-se por danos ocasionados a administração ou a terceiros, causados durante a execução do objeto.

**2.5.** Responder por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto.

**2.6.** Comunicar ao Município, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas os motivos que impossibilitem o cumprimento dos prazos previstos, com a devida comprovação.

**2.7.** Utilizar empregados habilitados e qualificados, e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

**2.8.** Relatar ao Município toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

**2.9.** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e apresentá-las no prazo de máximo de 05 (cinco) dias úteis quando solicitada pelo Município.

**2.10.** Indicar preposto para representá-la durante a execução do Contrato, que atenda prontamente o município.

**2.11.** Não utilizar quaisquer tipos de propaganda visual em benefício de candidato, partido político ou coligação, em veículos ou por funcionários empregados durante a execução dos serviços contratados, sob pena de aplicação das sanções previstas na Lei Eleitoral 9.504/1997, multa e rescisão do contrato.

## **3. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

**3.1.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no presente Contrato.

**3.2.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

**3.3.** Comunicar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço executado, para que seja feito, reparado e corrigido.

**3.4.** Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente à execução do objeto, no prazo e forma estabelecidos no presente Contrato.

**3.5.** Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da Contratada.

**3.6.** Comunicar imediatamente a Contratada acerca de sinistros, fornecendo todas as informações e documentos necessários para o atendimento.

#### **4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**4.1.** O valor da presente contratação é de R\$-62.500,00 (*sessenta e dois mil e quinhentos reais*), o qual inclui todas as despesas necessárias para a execução total do objeto licitado.

**4.2.** Para o atendimento das despesas provenientes deste processo, é indicada a seguinte dotação orçamentária:

<b>Despesa Orçamentária</b>	<b>Fonte de Recurso</b>	<b>Desc. da Despesa</b>	<b>Valor R\$</b>
89		SEGUROS DE DEMAIS VEÍCULOS PÚBLICOS	4.184,00
409		SEGUROS DE DEMAIS VEÍCULOS PÚBLICOS	6.276,00
1273	104	SEGUROS DE VEÍCULOS DO TRANSPORTE ESCOLAR	21.010,00
1644	303	SEGUROS DE VEÍCULOS DA SAÚDE PÚBLICA	14.644,00
2335		SEGUROS DE DEMAIS VEÍCULOS PÚBLICOS	7.322,00
2469		SEGUROS DE DEMAIS VEÍCULOS PÚBLICOS	12.552,00
2747		SEGUROS DE DEMAIS VEÍCULOS PÚBLICOS	19.874,00
3147		DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JUR	1.000,00
3286		SEGUROS DE DEMAIS VEÍCULOS PÚBLICOS	3.138,00

#### **5. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**5.1.** O pagamento será efetuado em no mínimo cinco parcelas iguais, mediante entrega da apólice dos bens segurados e respectiva Nota Fiscal. A contar do recebimento das apólices pelo Município, o pagamento da primeira parcela poderá levar até vinte dias e as demais serão realizadas nos meses subsequentes.

**5.2.** No corpo da Nota Fiscal, deverá ser informado o número do processo assim como a identificação do Banco, número da Agência e da Conta Corrente. A não informação dos itens acima levará à devolução da Nota Fiscal.

**5.3.** Conforme Instrução Normativa 45/2010, o pagamento de despesas será efetivado pelos meios eletrônicos ofertados pelo sistema bancário, obrigatoriamente nominal ao credor, sendo física ou jurídica, conforme consta na documentação dos processos licitatório.

#### **6. PRAZOS**

**6.1.** O prazo de vigência da contratação é de *doze meses*, com início na data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nas hipóteses legais e forma que alude o artigo 57 e seus parágrafos, da Lei 8.666/93.

#### **7. REVISÃO**

**7.1.** O presente procedimento não será revisto.

## **8. REAJUSTE**

**8.1.** O presente procedimento não será reajustado.

## **9. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL**

**9.1.** Verificadas falhas, irregularidades na execução do objeto, atrasos ou transgressões às cláusulas contratuais o município de Ubiratã notificará a Contratada, que estará sujeita a aplicação das seguintes sanções:

**9.1.1.** Multa de mora de 1% (um por cento) sobre o valor total contratado por atraso injustificado:

- a) No agendamento dos serviços, atendimento de sinistro, chaveiro, reboque, transporte de pessoas, ativação de seguro, emissão de apólice, entre outros;
- b) No atendimento a assuntos referentes à execução do Contrato em que for solicitada a presença da Contratada.
- c) Por atraso superior a dez dias do firmado inicialmente para reparo no veículo em caso de sinistro parcial.

**9.1.2.** A multa de mora será calculada por hora, dia ou evento, de acordo com a situação e/ou modo de execução previsto no presente Contrato;

**9.1.3.** O atraso injustificado da execução de quaisquer dos itens contratuais em prazo superior ao dobro do prazo estipulado inicialmente ensejará na rescisão unilateral do Contrato por culpa exclusiva da Contratada.

**9.1.4.** Multa penal de 3% (três por cento) sobre o valor total do Contrato quando por ação, omissão ou negligência, a contratada infringir qualquer das demais obrigações;

**9.1.5.** A inexecução parcial ou total da contratação acarretará em multa de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total não executado e na rescisão unilateral do Contrato por culpa exclusiva da Contratada, a critério do Município.

**9.2.** Ocorrendo a rescisão por culpa da contratada e nos demais termos do Art. 7 da Lei 10.520/2002, sem prejuízo da multa prevista neste Termo e concomitante com esta, a Contratada poderá ficar impedida de contratar com a Administração Pública através de suspensão temporária pelo prazo de até 02 (dois) anos, podendo ser igualmente sancionada com a Declaração de Inidoneidade.

**9.3.** As multas serão independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras;

**9.4.** A contratada deverá efetuar o pagamento do valor correspondente à multa no prazo e forma estipulados, podendo ainda ser descontado de pagamentos a que a Contratada tenha direito. Não havendo o pagamento, o valor devido será inscrito em dívida ativa para futura execução fiscal.

**9.5.** Será assegurado o contraditório e a ampla defesa à Contratada.

## **10. RESCISÃO**

**10.1.** O presente contrato poderá ser rescindido, livre de qualquer ônus, nos seguintes casos:

- a) Por dolo, culpa, simulação ou fraude na sua execução, ou nos serviços contratados;
- b) Quando pela reiteração de impugnações efetuadas pelo Município, ficar evidenciado a incapacidade da Contratada de executar o contrato ou dar continuidade ao mesmo;
- c) Nos casos previstos no *Item 09* do presente Contrato;
- d) Nos casos previstos nos Arts. 78, 79 e 80 da Lei nº8.666/93;

- e) Falta de dotação orçamentária e/ou recursos disponíveis por parte do Município;
- f) Cessão ou subcontratação não permitida ou acima dos limites legais.

## **11. DA SUBCONTRATAÇÃO**

**11.1.** À Contratada é vedado transferir para terceiros, total ou parcialmente os direitos e obrigações decorrentes do presente contrato, sob pena de rescisão.

## **12. CASOS OMISSOS**

**12.1.** Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

## **13. DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO**

**13.1.** Ficam vinculados ao presente contrato, dele fazendo parte integrante, independentemente de suas transcrições parciais ou totais, o Edital de licitação respectivo e a proposta vencedora da Contratada.

## **14. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**14.1.** O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8666 de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito público. Aplicam-se também as leis: Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 7614/2007, Lei Complementar nº123/2006, Lei Complementar nº147/2014 e subsidiariamente e os termos deste Contrato.

## **15. DA ANTICORRUPÇÃO**

**15.1.** O contratado deve observar e fazer observar por seus fornecedores o mais alto padrão de ética durante toda execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) **“prática corrupta”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação do servidor público na execução do contrato;
- b) **“prática fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar a execução do contrato;
- c) **“prática coercitiva”**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando afetar a execução do contrato.
- d) **“prática obstrutiva”**: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista neste item; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

**15.2.** O organismo financeiro multilateral imporá sanção sobre a empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas na execução do contrato.

**15.3.** Considerando os propósitos das cláusulas acima o contratado permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

**16. FORO**

**16.1.** Fica eleito o foro da Comarca de Ubatã, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas.

Ubatã - Paraná, 04 de agosto de 2016.

**MUNICÍPIO DE UBATÃ**

Prefeito  
Contratante

**GENTE SEGURADORA S.A.**

Representante legal da empresa  
Contratada

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF: